

LEI Nº 4.683 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Determina alteração no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.307/03, alterado pela Lei Municipal nº 3.899/08 e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.307 de 18 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 3.899, de 25 de julho de 2008, que reestrutura o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME é composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, previamente indicados, um de cada segmento, e será constituído da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo;

II - Representante da Faculdade/Área da Educação;

III - Representante de Professor Municipal da Educação Infantil;

IV - Representante de Professor Municipal de Ensino Fundamental;

V - Representante de Pais da Educação Infantil;

VI - Representante de Pais do Ensino Fundamental;

VII - Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação Infantil;

VIII - Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Ensino Fundamental;

IX - Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

X - Representante dos Professores - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XI - Representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de

setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.